



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 169 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V A:

Art. 1º - Nos termos do Art. 169, § 2º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, dos imóveis descritos e caracterizados no parágrafo único deste artigo para construção de uma UNIDADE ESCOLAR, da Rede Estadual, fixando o prazo de 07 (sete meses) para início das construções, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio da cessionária.

§ Único - Os imóveis objeto da cessão, localizados no primeiro distrito, têm as seguintes especificações:

lotes de terrenos números 27, 28 e 29 da rua Jacyntho da Rosa Pinheiro, o último da esquina da rua Dr. Souza Mendes e 15, 16 e 17 da rua Alfredo Mansur, último também da esquina com a rua Dr. Souza Mendes, no Bairro Rodolfo Gonçalves, com a área total de 3.150,00 m², ou seja, cada um com 525,00 m², medindo 15,00 m por 35,00 m, conforme escritura lavrada no Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 05 de dezembro de 1985


Vereador JOSÉ CARVALHAES GUIMARÃES
Presidente